



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Órgão	<i>ML</i>
Número	<i>ML 1753</i>
Data	<i>10.11.11</i>
Assunto	<i>Projeto Lei</i>
Matrícula	
Rubrica	<i>Fábio Novo</i>

PROJETO DE LEI Nº 214/11

08 11 2011

Fábio Novo

Institui nas escolas públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com o intuito de construir uma sociedade mais digna e mais justa.

Art. 2º - A Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 01 de agosto de 2011.

Fábio Novo
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabio-novo@uol.com.br (0**86) 3133-3169

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
encaminha-se a o

Kenia Bentes E. Carvalho
Diretora Legislativa

09.11.11



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é conscientizar os alunos sobre a importância de conhecer as legislações, estes instrumentos de garantia dos direitos e deveres do cidadão.

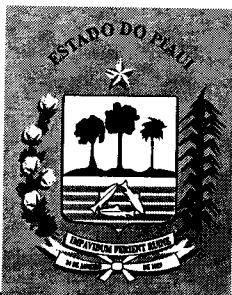
A educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado e incentivada pela sociedade.

Uma Constituição é a Lei mais fundamental de um Estado. É a consolidação normativa de seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado, que são 4: território, população, governo e finalidade.

A CF de 1988 é a "Constituição Cidadã", na expressão de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os fins.

Em 11 / 11 / 11

George
Membro da Comissão de Constituição e Justiça
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe

para relatar.

Em 17 / 11 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Processo AL nº 1753/11

Projeto de Lei nº 214/11

Assunto: *Institui nas escolas Públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual no âmbito do Estado.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Fábio Novo (PT)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1486/11.

O conteúdo do Projeto visa instituir a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com intuito de construir uma sociedade mais justa e digna.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante tenha o projeto perfilhado a boa técnica e o tema ser dos mais relevantes, afigura-se vício formal quanto à iniciativa de deflagração do processo legislativo, vez que se adentra em competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 75, § 2º, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual. Predica a Carta Piauiense que são de iniciativa do Governador as leis que estabeleçam criação, estruturação, extinção e **atribuições** das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No referido projeto de lei cria-se uma **nova atribuição** à Secretaria Estadual de Educação.

Portanto, entendemos que a matéria em discussão é objeto de **Indicativo de projeto de lei**. Que seja, nesse veio, convertido o Projeto de Lei nº 165/2011 em indicativo de lei sob pena de sua declaração de inconstitucionalidade.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 214/2011 – *“Institui nas escolas Públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição*

*Estadual no âmbito do Estado..”, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, com a ressalva de que este Projeto de Lei deverá ser transformado em Indicativo de Projeto de Lei.*

É como voto senhores Deputados e senhoras Deputadas

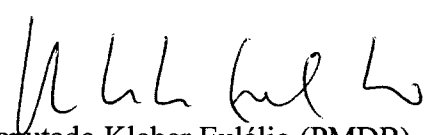
IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 28 de novembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

